



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI Nº 3.490, de 02 de agosto de 2017

“Cria o Programa “MAIS ESPORTES” e autoriza o município de Catalão a realizar processo seletivo simplificado para contratar servidores temporários para atender as necessidades da administração municipal, conforme especificado abaixo e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, o programa “MAIS ESPORTES”, de caráter temporário e gratuito, visando o bem-estar social e esportivo, promoção da saúde, lazer, integração familiar e da qualidade de vida dos cidadãos, com 33 (trinta e três) modalidades esportivas, conforme demonstrado no ANEXO ÚNICO desta lei, dirigido a todas as faixas etárias.

§ 1º - As aulas e prática das diversas modalidades esportivas serão desenvolvidas no Complexo Esportivo do Clube do Povo e também em polos estrategicamente distribuídos em diversos bairros da cidade de Catalão e seus Distritos.

§ 2º - O programa terá duração de um (01) ano, podendo ser prorrogado por prazo determinado.

Art. 2º - Para a aplicação do Programa “MAIS ESPORTES”, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo simplificado para contratar servidores temporários para atender as necessidades da administração Municipal, cujos contratados prestarão serviços à Secretaria Municipal de Esportes,

Juventude e Lazer, desta cidade, por prazo determinado, nas condições previstas nesta lei.

§ 1º - O valor da remuneração, o quantitativo de vagas, carga horária e vencimento mensal é o especificado no Quadro abaixo:

Nº DE VAGAS	CARGO	HORAS SEMANAIS	SALARIO JULHO/2017
15	INSTRUTOR DE ATIVIDADE FÍSICA	30	R\$ 1.450,00
10	MONITOR DE ATIVIDADE FÍSICA	30	R\$ 1.130,00

§ 2º - Caso seja necessário o Poder Executivo poderá expedir Decretos regulamentando o Programa ora criado.

Art. 3º – Os contratos terão vigência de (01) um ano, podendo ser prorrogados enquanto perdurar o programa.

Art. 4º - Referido processo seletivo simplificado se faz necessário para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, em diversos cursos oferecidos, em períodos diferentes ao longo do ano no Programa MAIS ESPORTES.

Art. 5º - O recrutamento do pessoal será feito em processo seletivo simplificado,devendo ser amplamente divulgado.

Art. 6º - Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade.

Art. 7º - Os contratados nos termos desta lei estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, inclusive o atinente à acumulação de cargos e funções públicas e ao regime de disciplina e responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Parágrafo único – O regime jurídico a ser adotado será o dos servidores do Município, ou seja, o estatutário, instituído pela Lei Municipal nº 1.142/92, inclusive no que se refere ao décimo terceiro salário e férias;

Art. 8º - É assegurado ao contratado o direito ao gozo de licença para tratamento de saúde e por acidente que importe na impossibilidade total ou parcial do exercício de suas funções, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

Art. 9º -Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – ter idade a partir de 18 (dezoito) anos;

II – ser brasileiro (a) nato ou naturalizado;

III - firmar Declaração de Compromisso de Prestação de Serviços e de disponibilidade de carga horária;

VI – estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

V – gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiências incompatíveis com o exercício da função;

VI – possuir habilitação e/ou conhecimento profissional exigida para o exercício do cargo, nos termos da legislação.

Art. 10 – As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente (013012-27.81240184127-319004), suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único - As despesas estabelecidas por esta Lei ocasionarão irrelevante impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 – A extinção do contrato se dará sem direito a indenizações, podendo ocorrer pelo esgotamento da sua vigência; pela rescisão administrativa, no caso de infração disciplinar; pela conveniência da administração; pela assunção do contratado de cargo público ou emprego compatível, e por iniciativa do contratado.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-
GO**, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal